

DECRETO Nº 31.216 , DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras, pertencente ao Sr. **CÉSAR VERAS JUNIOR**, medindo 16,00m², com 4,00m de comprimento por 4,00m de largura, encravada na propriedade denominada "Pirão D'água", localizada no Bairro Jardim Cidade Universitária, no município de João Pessoa, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao Norte** com a Rua Radialista Antônio Assunção de Jesus, **ao Sul, Leste e Oeste** com terras pertencentes ao expropriado, conforme Certidão de Registro do Cartório "Eunápio Torres", nesta capital.

Art. 2º - A desapropriação da área de terras tratada no artigo anterior, destina-se a construção do abrigo do grupo gerador da Estação Elevatória 03 – EE03, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Jardim Cidade Universitária, nesta Capital, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº31.217 de 30 de abril de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (um) lote de terreno sob nº. 06, da Quadra "P", do Loteamento Recanto do Poço, medindo 1.680,00m², compreendendo uma extensão de 60,00m de comprimento por 28,00m de largura, localizado no município de Cabedelo, neste Estado, pertencente ao Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE BRITO**, limitando-se **pela frente** com a faixa de Domínio da CBTU, **pelos fundos** com o Lote nº. 05, **lado direito** com o Lote nº. 07 e **lado esquerdo** com a Rua Senador Rui Carneiro, conforme certidão de registro de Imóveis do serviço Notarial e Registral "Figueiredo Dornelas" da comarca de Cabedelo, neste Estado.

Art. 2º A desapropriação da área de terras tratada no artigo anterior, destina-se a construção da Estação Elevatória – EE07, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Cabedelo, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2009;122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

DECRETO Nº 31.218 , DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Modifica o Decreto n.º 27.010, de 07 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando incumbir à Secretaria Estadual de Cidadania e Administração Penitenciária (SECAP), a gerência de 19 Penitenciárias e 65 Cadeias Públicas responsabilizando-se pela manutenção de suas instalações, guarda, transporte, vigilância e escolta de mais de 9.000 detentos, e pela interiorização do fornecimento descentralizado em 70 municípios distintos, de 28.000 refeições diárias;

Considerando ser a SECAP caracterizada como integrante do sistema estadual de segurança e defesa social do cidadão, torna-se necessário e imperioso a adoção de critérios de celeridade, flexibilidade e descentralização, para contratação administrativa de serviços e a aquisição de bens e objetos de natureza específica e imprevisível para atender a sua singularidade;

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do Decreto nº 27.010, de 07 de abril de 2006, acrescido pelo Art. 1º do Decreto nº 31.079 de 09 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Parágrafo único. Fica facultado à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Estadual de Cidadania e Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social a operacionalização de suas aquisições de bens, materiais e serviços, por intermédio de suas Gerências Administrativas, subordinando-se às disposições dos artigos 6º, 7º, 9º e 10º deste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,30 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado